



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.471, DE 08 DE MARÇO DE 2.018

Proj. Lei nº 06/18 – Autoria: Vereadora Elizete Mello da Silva

**Institui a Semana de Conscientização e
Prevenção à Alienação Parental e dá outras
providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a "Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental", a ser realizada, anualmente, na semana que incluir o dia 25 de abril – Dia Internacional Conscientização sobre Alienação Parental.

Parágrafo Único. A semana a que se refere o caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial do Município.

Art. 2º - A Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental terá por objetivo ampliar a conscientização, a discussão e consequentemente a prevenção à alienação parental.

Art. 3º - A Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental irá compor a "Campanha Permanente de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental", que será introduzida no Município por meio de implementação de atividades específicas relacionadas ao tema.

Art. 4º - Ficará a critério do Poder Executivo instituir, através de Decreto, Comissão Organizadora da Campanha Permanente de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental, que ficará responsável pelas atividades desenvolvidas durante a Semana.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 08 de Março de 2.018.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 08 de Março de 2.018